



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 3818/2025/MF

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 500, de 30.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4664/2024, de autoria do Deputado Rafael Brito e outros, que solicita "ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações acerca das previsões sobre o Fundeb na PEC 45/24".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos Parlamentares, o Despacho 47507879, da Secretaria de Política Econômica e o Despacho 47650758, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 31/01/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47874396** e o código CRC **7D7EE74F**.



Nota SEI nº 3/2025/SPF/SPE-MF

**Requerimento de Informação (RIC) nº 4664/2024
(Documento SEI nº 47367854).**

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações acerca das previsões sobre o Fundeb na PEC 45/2024.

Processo SEI nº 19995.010098/2024-61

1 - A PEC 45/24 altera a lógica interna da Complementação da União ao Fundeb, que é o recurso que o governo federal direciona ao fundo redistributivo, adicional ao que é arrecadado por estados e pelo Distrito Federal. Atualmente, essa complementação possui três grandes categorias, conhecidas por complementação-VAAF (Valor Anual por Aluno do Fundeb), complementação-VAAT (Valor Anual Total por Aluno) e complementação VAAR (Valor Anual por Aluno – Resultado). Nesse sentido questiona-se:

(a) De qual ou quais complementações seria retirada essa fração de até 20% para fomento à educação em tempo integral?

Resposta: Inicialmente, é importante destacar que a Proposta de Emenda Constitucional PEC 45/24 ora em questão foi promulgada em 20 de dezembro de 2024, com algumas alterações no texto original. A Emenda Constitucional 135/24 (decorrente da PEC 45) prevê o acréscimo de inciso XIV ao caput do art. 212-A, determinando que no exercício de 2025, da complementação de que trata o inciso V (complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb), **até 10% (dez por cento)** dos valores de cada uma das modalidades referidas nesse dispositivo poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, levando em conta indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb, não se aplicando os critérios de que trata o referido inciso V, alíneas a – relativo ao valor anual por aluno (VAAF) mínimo, b – valor anual total por aluno (VAAT), e c – melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades (VAAR).

Acrescenta-se também inciso XV ao caput do mesmo art. 212-A, determinando que a partir do exercício de 2026, no **mínimo 4% (quatro por cento)** dos recursos dos fundos referidos no inciso I do caput (Fundeb) serão destinados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Nos termos do § 4º acrescido ao referido art. 212-A, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão destinar recursos do Fundeb para complementar os recursos recebidos da União para financiamento de programas de alimentação escolar para a educação básica.

Por fim, nós recomendamos que os questionamentos sobre a Complementação da União (em suas diferentes complementações) ao Fundeb deverão ser direcionados à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de sua Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, bem como ao Ministério da Educação (MEC).

Se os recursos forem retirados de mais de uma complementação, em qual proporção isso se dará?

Resposta: questionamentos sobre a Complementação da União (em suas diferentes complementações) ao Fundeb deverão ser direcionados à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de sua Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, bem como ao Ministério da Educação (MEC).

(b) A operacionalização da proposta manteria o caráter redistributivo que caracteriza o Fundeb, beneficiando sobretudo os entes que mais precisam de recursos? Ou funcionaria nos moldes de um programa do MEC por adesão?

Resposta: questionamentos sobre a Complementação da União e a manutenção do caráter redistributivo do Fundeb deverão ser direcionados à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de sua Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, bem como ao Ministério da Educação (MEC).

No caso de ser um programa por adesão:

(i) A dificuldade dos entes com menor capacidade administrativa está sendo considerada? Se sim, quais medidas estão sendo cogitadas para mitigar isso?

Resposta: questionamentos acerca da capacidade administrativa dos entes subnacionais deverão ser direcionados à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de sua Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais.

(ii) A estruturação de um Sistema Nacional de Educação, o que facilitaria essa pactuação, está sendo considerada? O Ministério concorda que o SNE seria essencial para essa operacionalização?

Resposta: questionamentos relacionados ao Sistema Nacional de Educação deverão ser direcionados ao Ministério da Educação e Cultura (MEC).

2 - Apesar da mudança proposta pela PEC não trazer nenhuma contenção de despesas, parece que a lógica subjacente à proposta é sinalizar que o próprio Fundeb já estaria contemplando o fomento ao tempo integral, dispensando, assim, o MEC de manter a rubrica orçamentária voltada a esse fim, reduzindo o orçamento da educação de modo geral. Desse modo, o Ministério da Fazenda estimou que a alteração constitucional no Fundeb geraria uma economia superior a R\$ 40 bilhões até 2030, o que representa um valor médio de R\$ 7 bilhões ao ano. No entanto, é um valor significativamente maior do que os recursos anuais hoje despendidos na política de tempo integral.

(a) Quais as premissas que o governo se baseou para calcular tais impactos?

Resposta: Segundo o estabelecido na EC 135, para o exercício de 2025, até 10 % (dez por cento) dos valores da complementação ao Fundeb por parte da União, poderá ser repassado para ações de fomento à criação de matrícula em tempo integral na educação básica pública. A dotação orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2025 prevista para o Programa Escola em Tempo Integral é de R\$ 4,8 bilhões (montante menor que os 10% dos valores da complementação ao Fundeb por parte da União). Dessa forma, esse montante seria o impacto para o presente ano, uma vez que tal valor será executado via Fundeb, e não mais via orçamento do MEC. Foi estabelecida pelo MEC a meta de aumento de R\$ 1 bilhão a cada ano no Programa Escola em Tempo Integral. Para o ano de 2026, por precaução, devido à não simplicidade de execução dessa política, adotou-se margem de expansão menor do que a meta, isto é, estima-se uma expansão de apenas R\$ 700 milhões em 2026. Para os demais anos, 2027 em diante, foi adotada essa premissa, de aumento de R\$ 1 bilhão a cada ano.

As premissas relacionadas a essa medida encontram-se disponíveis na Apresentação "Pacote Fiscal - Tabelas de impacto, metodologia e parâmetro de cálculo" anexada ao presente processo SEI (Documento SEI nº47390999) e disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda. Link de acesso à informação: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/medidas-de-fortalecimento-da-regra-fiscal/arquivos/pacote-fiscal-2013-metodologia-e-parametros-de-calculo_v2.pdf>>

(b) O que explica o valor anunciado pelo Ministério da Fazenda ser superior ao valor da política de tempo integral? De onde virão os recursos adicionais?

Resposta: Não está claro esse questionamento de que o valor anunciado pelo Ministério da Fazenda é superior ao valor da política de tempo integral. Considerou-se como parâmetro para o valor da política de educação em tempo integral a dotação no PLOA 2025 e, de 2026 em diante, a meta estabelecida pelo MEC de aumento de R\$ 1 bilhão a cada ano.

Conforme encontra-se explicitado na Apresentação "Pacote Fiscal - Tabelas de impacto, metodologia e parâmetro de cálculo" anexada ao presente processo SEI (Documento SEI nº 47390999) e disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda, há as seguintes informações relacionadas à medida "Fundeb - Programa Escola em Tempo Integral (ETI):

Fonte de Dados:

(i) Dotação orçamentária do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2025 para o ETI: R\$ 4,8 bilhões

(ii) Meta de crescimento do programa informada pelo MEC: R\$ 1,0 bilhão ao ano

Premissas:

(i) Valores atualmente gastos pelo Ministério da Educação com o ETI serão computados para a obrigação da União com FUNDEB;

(ii) Por precaução, dada a não simplicidade de execução dessa política, adotou-se margem de expansão menor do que a meta (70%) para 2026, implicando expansão de R\$ 700 milhões em 2026;

(iii) Para 2027 em diante foi considerada a meta de R\$ 1 bilhão de expansão.

Conta:

Diferença representada pela despesa prevista com ETI para os próximos anos.

Link de acesso à informação: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/medidas-de-fortalecimento-da-regra-fiscal/arquivos/pacote-fiscal-2013-metodologia-e-parametros-de-calculo_v2.pdf>>

3 - Segundo o texto da PEC, os repassados pela União para ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral, levarão em conta “indicadores de qualidade e eficiência” do investimento público em educação.

(a) O que seriam esses indicadores de qualidade e eficiência?

Resposta: informações sobre indicadores de qualidade e eficiência deverão ser obtidas junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO RICARDO DE BRITO GADELHA

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA FREIRE CARDOSO

Subsecretária de Política Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Débora Freire Cardoso, Subsecretário(a)**, em 09/01/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo de Brito Gadelha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/01/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0, informando o código verificador **47390336** e o código CRC **58EE9D75**.



DESPACHO

Processo nº 19995.010098/2024-61

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se do Requerimento de Informação-RIC 4664/2024 (47367854), que solicita "informações acerca das previsões sobre o Fundeb na PEC 45/24", para análise e emissão de resposta **relativa ao item 1 do RIC**, transcrito abaixo, conforme recomendação da Secretaria de Política Econômica na Nota SEI nº 3/2025/SPF/SPE-MF (47390336).

1 - A PEC 45/24 altera a lógica interna da Complementação da União ao Fundeb, que é o recurso que o governo federal direciona ao fundo redistributivo, adicional ao que é arrecadado por estados e pelo Distrito Federal. Atualmente, essa complementação possui três grandes categorias, conhecidas por complementação-VAAF (Valor Anual por Aluno do Fundeb), complementação-VAAT (Valor Anual Total por Aluno) e complementação VAAR (Valor Anual por Aluno – Resultado). Nesse sentido questiona-se:

(a) De qual ou quais complementações seria retirada essa fração de até 20% para fomento à educação em tempo integral?

(i) Se os recursos forem retirados de mais de uma complementação, em qual proporção isso se dará?

(b) A operacionalização da proposta manteria o caráter redistributivo que caracteriza o Fundeb, beneficiando sobretudo os entes que mais precisam de recursos? Ou funcionaria nos moldes de um programa do MEC por adesão?

No caso de ser um programa por adesão:

(i) A dificuldade dos entes com menor capacidade administrativa está sendo considerada? Se sim, quais medidas estão sendo cogitadas para mitigar isso?

(ii) A estruturação de um Sistema Nacional de Educação, o que facilitaria essa pactuação, está sendo considerada? O Ministério concorda que o SNE seria essencial para essa operacionalização?

2. Em atendimento ao OFÍCIO SEI Nº 1459/2025/MF 47550322), encaminhado, em anexo, o Despacho MF-STN-SURIN-COINT-GERED47575944), de 14 de janeiro de 2024, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, que busca contextualizar o papel do Ministério da Fazenda e, especialmente do Tesouro Nacional, nas atribuições e responsabilidades quanto ao FUNDEB, para sugerir que as questões sejam direcionadas para o Ministério da Educação, uma vez que envolvem pontos que ainda dependem de regulamentação e por, fundamentalmente, envolverem questões específicas de decisões desta política pública que são de responsabilidade daquele Ministério.

3. Nesse sentido, com relação à Pergunta 1, "a", no referido Despacho informamos que o texto da Emenda Constitucional nº 135/24 (decorrente da PEC 45) não definiu, a priori, de qual categoria de complementação do Fundeb proviria o percentual a ser destinado para ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública, ou se de mais de uma. Não definiu, tampouco, como seria operacionalizado ou em que nível será mantido o caráter distributivo do Fundeb (Pergunta 1, "b"). Tratam-se de definições relacionadas à decisões de política pública a serem regulamentadas pelo MEC, motivo pelo qual também sugerimos o envio do questionamento ao Ministério da Educação.

4. Importante esclarecer que, de acordo com a normatização do FUNDEB, o papel do Tesouro Nacional é fornecer ao FNDE, anualmente, o cronograma de pagamento da complementação da União ao Fundeb nas suas três categorias (VAAF, VAAT e VAAR) e disponibilizar ao FNDE estimativas de arrecadação para fins de cálculo, reestimativa e ajuste dos parâmetros operacionais do Fundo, bem como fornecer as informações necessárias ao ajuste de contas anual. Desse modo, esta Secretaria não tem elementos para responder os questionamentos do Requerimento de Informação.

5. Dessa forma, em reforço à sugestão da SPE, também sugerimos que o RIC 4664/2024 seja encaminhado ao MEC.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA

Secretária do Tesouro Nacional, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 23/01/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47650758** e o código CRC **5F744983**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Dados de Transferências Intergovernamentais

DESPACHO

Processo nº 19995.010098/2024-61

Assunto: RIC nº 4664/2024.

A Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminhou ao Ministério da Fazenda Ofício 1^oSec/RI/E/nº 500, de 30 de dezembro de 2024 (47367852), requerendo informações (RI nº 4664/2024) sobre as previsões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na PEC nº 45/24 (47367854).

A Secretaria de Política Econômica (SPE) deste Ministério da Fazenda, sobre o item 1, "a" e "b" do RI nº 4664/2024, sugeriu, por meio da Nota SEI nº 3/2025/SPF/SPE-MF, de 9 de janeiro de 2025 (47390336), que parte da demanda fosse respondida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

Se os recursos forem retirados de mais de uma complementação, em qual proporção isso se dará?

Resposta: questionamentos sobre a Complementação da União (em suas diferentes complementações) ao Fundeb deverão ser direcionados à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de sua Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, bem como ao Ministério da Educação (MEC).

(b) A operacionalização da proposta manteria o caráter redistributivo que caracteriza o Fundeb, beneficiando sobretudo os entes que mais precisam de recursos? Ou funcionaria nos moldes de um programa do MEC por adesão?

Resposta: questionamentos sobre a Complementação da União e a manutenção do caráter redistributivo do Fundeb deverão ser direcionados à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de sua Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, bem como ao Ministério da Educação (MEC).

Em resposta aos dois questionamentos, informamos que o texto da Emenda Constitucional nº 135/24 (decorrente da PEC 45), que alterou a redação original do artigo 212-A da Constituição Federal, não especificou qual órgão dentro da estrutura do Poder Executivo Federal teria atribuição de determinar de qual modalidade Fundeb proviria o percentual a ser destinado para ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública (pergunta 1, "a") e como seria operacionalizado o caráter distributivo do Fundeb (Pergunta 1, "b").

Ademais, nos termos dos incisos I, II e IV do § 3º do art. 13 e do inciso II do caput do art. 15 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, compete à STN, por intermédio da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN), fornecer ao FNDE, anualmente, o cronograma de pagamento da complementação da União ao Fundeb nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR. Além disso, caberia à STN disponibilizar ao FNDE estimativas de arrecadação para fins de cálculo, reestimativa e ajuste dos parâmetros operacionais do Fundo, bem como fornecer as informações necessárias ao ajuste de contas anual, nos termos do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Ou seja, não cabe à STN determinar o percentual de cada uma das modalidades da complementação para o Fundeb que será destinado às matrículas em tempo integral na educação básica pública (pergunta 1, "a"), tampouco detalhar o impacto sobre o caráter redistributivo do Fundeb (Pergunta 1, "b").

Sublinhe-se que esta Coordenação Geral não participou da elaboração da PEC nº 45/2024,

nem se manifestou durante sua tramitação, razão pela qual não dispomos de informações adicionais para atender à demanda apresentada.

Sugere-se o encaminhamento ao Ministério da Educação para se manifestar acerca do RI nº 4664/2024.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA MARRECO CERQUEIRA

Coordenadora-Geral da COINT/STN

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a)-Geral**, em 14/01/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 14/01/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47575944** e o código CRC **58A5EC93**.



DESPACHO

Processo nº 19995.010098/2024-61

Assunto: RIC nº 4664/2024.

À ASPAR/GMF,

Em atenção ao Ofício nº 48/2025/MF (47373818), encaminho anexa manifestação da área técnica correlata, com a qual estou de acordo, acerca do **Requerimento de Informações nº 4664/2024** (47367854), que solicita "*informações acerca das previsões sobre o Fundeb na PEC 45/24*".

Anexos:

I - **Nota nº 3/2025/SPF/SPE-MF** (SEI nº 47390336);

II - **Apresentação** (SEI nº 47390999).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 10/01/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

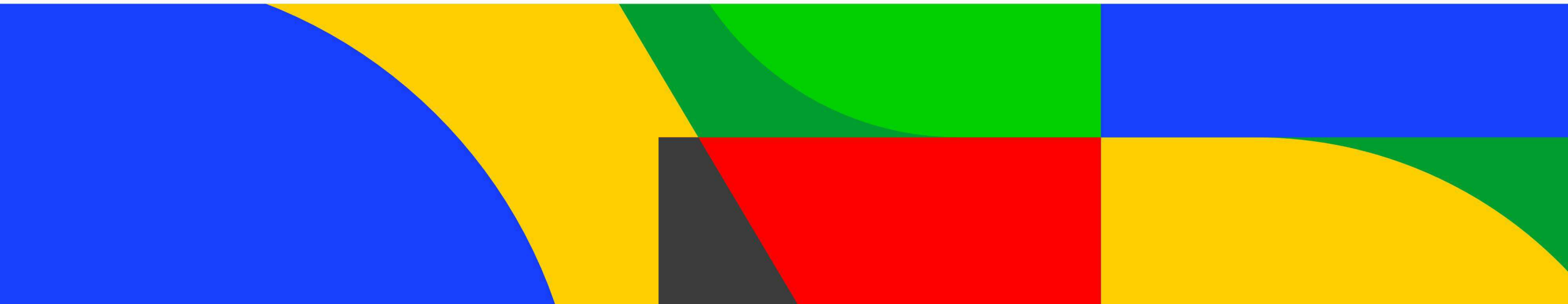


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47507879** e o código CRC **6A47010B**.

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Pacote Fiscal



Pacote Fiscal – Tabelas de impacto, metodologia e parâmetros de cálculo

Dezembro de 2024

Tabelas de impacto

Ato	Item	Pacote Original	Pacote Final	Observações
LCP 210	Emendas	14,4	14,4	
PL 4614	Salário-mínimo	12,0	15,3	Reestimado em função de novo número para o crescimento do PIB 2023
PEC 45	Fundeb	10,3	10,3	
PEC 45	DRU	7,4	7,4	
PL 4614	Biometria	5,0	4,0	Redução em função de exceções para difícil acesso
PL 4614	Bolsa Família	5,0	4,0	Redução em função de exceções para difícil acesso
PL 4614	BPC	4,0	2,0	Redução em função de exceções para difícil acesso
PEC 45	Subsídios/Proagro	3,7	3,7	
MP 1274	Aldir Blanc	3,0	3,0	
PL 4614	FCDF	2,3	0,0	Redução em função de retirada da medida do PL 4614
PL 4920	Previdência Militares	2,0	2,0	
n/a (MGI)	Concursos	2,0	2,0	
PEC 45	Abono	0,8	1,7	Reestimado em função de novo número para o crescimento do PIB 2023
PEC 45	Super-salários	0,0	0,0	
	Total (bilhões)	71,9	69,8	

Pacote Fiscal: metodologia e parâmetros de cálculo

referentes à versão originalmente proposta do Pacote em
28/11/2024

Estimativa original de impacto – em bilhões de Reais

Medida	2025	2026	2027	2028	2029	2030
PEC	11,1	13,4	16,9	20,7	24,3	28,4
Abono salarial	0,1	0,6	2,0	3,7	5,0	6,7
Fundeb (Tempo Integral)	4,8	5,5	6,5	7,5	8,5	9,5
DRU	3,6	3,8	4,1	4,4	4,7	5,0
Subsídios e subvenções	1,8	1,9	2,1	2,2	2,3	2,5
FCDF	0,8	1,5	2,2	3,0	3,8	4,7
PL	11,7	19,2	24,0	30,1	37,3	44,5
Salário mínimo	2,2	9,7	14,5	20,6	27,8	35,0
Bolsa Família	2,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
BPC	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
Aldir Blanc	2,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Biometria	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
Militares	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Outras	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Provimentos e criação de cargos	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Subtotal sem emendas	23,9	33,5	41,9	51,9	62,6	73,9
Emendas	6,7	7,7	7,3	5,6	6,0	6,0
Total	30,6	41,3	49,2	57,5	68,6	79,9

Síntese da estimativa preliminar de impacto

Entre 2025 e 2026: R\$ 71,9 bilhões

Entre 2025 e 2030: R\$ 327 bilhões

Abono Salarial

- **Fonte de dados:**
 - RAIS 2022 (mais recente disponível) com a quantidade de trabalhadores formais por rendimento
 - Projeções da Grade de parâmetros do Ministério da Fazenda para demais variáveis
- **Premissas:**
 - Atualização dos dados de rendimento pela projeção de variação do rendimento nominal dos trabalhadores formais
 - Atualização da quantidade de trabalhadores por rendimento pela projeção da variação da população ocupada
 - Proporção do salário-mínimo recebida por trabalhador (relacionada aos meses trabalhados) não se altera em relação a 2024
- **Conta:**
 - Foram projetados o salário mínimo e a quantidade de trabalhadores elegíveis ao abono de acordo com a regra atual e com as novas regras de elegibilidade e para salário mínimo, e calculada a diferença do cenário proposto em relação ao vigente

Fundeb – Programa Escola em Tempo Integral (ETI)

- **Fonte de dados:**

- Dotação orçamentária do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2025 para o ETI: R\$ 4,8 bilhões
- Meta de crescimento do programa informada pelo MEC: R\$ 1,0 bilhão ao ano

- **Premissas:**

- Valores atualmente gastos pelo Ministério da Educação com o ETI serão computados para a obrigação da União com FUNDEB
- Por precaução, dada a não simplicidade de execução dessa política, adotou-se margem de expansão menor do que a meta (70%) para 2026, implicando expansão de R\$ 700 milhões em 2026
- Para 2027 em diante foi considerada a meta de R\$ 1 bilhão de expansão.

- **Conta:**

- Diferença representada pela despesa prevista com ETI para os próximos anos

DRU – Desvinculação das Receitas da União

- **Explicação**

- A proposta legislativa prevê a prorrogação da DRU até 2032 e a expansão da base de incidência para incluir receitas patrimoniais não transferíveis para Estados e municípios
- O efeito de economia se dá nas despesas de execução obrigatória vinculadas às receitas dos fundos abrangidos pela DRU

- **Fonte de Dados:**

- PLOA 2025, que foi encaminhado sem a previsão da DRU

- **Premissas:**

- 30% serão plenamente desvinculados

- **Conta:**

- Estimou-se a arrecadação das fontes vinculadas a cada despesa e aplicou-se os 30% da DRU, obtendo o valor das despesas a serem reduzidas frente à PLOA 2025 a partir da desvinculação
- Para os cálculos, cotejaram-se os cenários sem e com DRU

Subsídios e Subvenções

- **Explicação:**
 - Autorização legislativa para controle de disponibilidade orçamentária e financeira em subsídios e subvenções
- **Fonte de dados:**
 - PLOA 2025 (Subsídio, Subvenção e Proagro) -> R\$ 26,6 bilhões
- **Premissas:**
 - Corte de 10% nas ações orçamentárias relativas a esse item
 - Exclusão do Proagro, resultando em R\$ 18,4 bilhões
 - A partir de 2026, o valor foi atualizado pelo crescimento do limite de gasto nominal.
- **Contas:**
 - Foi aplicado o redutor de 10% nas despesas sobre o total sem Proagro (R\$ 18,4 bilhões)

Salário-Mínimo

- **Explicação:**

- Regra atual: crescimento pelo INPC do ano anterior + crescimento real do PIB de 2 anos anteriores
- Regra proposta: mesma que anterior, mas com aumento real superior a 0,6% limitado pelo limite de despesa do arcabouço fiscal

- **Fontes de dados:**

- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (*Anexo de Riscos Fiscais*: cada R\$ 1,00 de aumento no salário mínimo (s.m.) gera impacto nas despesas primárias relacionadas ao s.m., exceto Abono Salarial, de R\$ 371,4 milhões)
- Projeções da Grade de parâmetros do MF

- **Premissas:**

- Crescimento real do limite de despesas do arcabouço fiscal: 2025 = 2,5%; 2026 = 2%; 2027 em diante: 1,75%

- **Conta:**

- Multiplicação da variação esperada para o salário mínimo pelo valor de impacto trazido no Anexo de Riscos fiscais do PLDO

Discriminação	Aumento de R\$ 1,00 no SM
	Benefícios de até 1 SM
I. Arrecadação do RGPS ²	6,4
II. Benefícios Previdenciários	281,3
III. Déficit do RPPS	275,0
IV. Benefícios Assistenciais	77,7
IV.1 RMV	0,6
IV.2 BPC/LOAS	77,1
V. FAT	32,8
V.1 Abono Salarial	20,4
V.2 Seguro-Desemprego	12,4
Total de Receitas (I)	6,4
Total de Despesas (II+IV+V)	391,8
Total de Resultado (III+IV+V)	385,5

Programa Bolsa Família

- **Explicação**

- Exigência de verificação in loco para famílias unipessoais
- Aplicação de limite de famílias unipessoais por município

- **Fontes de dados:**

- Nota do Ministério do Desenvolvimento Social (averiguação domiciliar e limite para famílias unipessoais por município)
- PLOA 2025 (estimativa de gasto com o Programa)

- **Premissas**

- Redução de 1,8% do total do Programa com base em nota do Ministério do Desenvolvimento Social
- Em 2025 não se considera o valor cheio da economia pelo escalonamento das famílias unipessoais
- Não há atualização da economia estimada para os demais anos

- **Conta:**

- Montante do Programa Bolsa Família no PLOA de 2025 foi reduzido de R\$ 167,2 para R\$ 164,8 bilhões

Benefício de Prestação Continuada - BPC

- **Explicação**
 - Redução do prazo de revisão do cadastro de 48 para 24 meses
- **Fontes de dados:**
 - Nota do Ministério do Desenvolvimento Social
- **Premissas**
 - O resultado das ações revisionais considera que mais de 500 mil benefícios (BPC) poderão ser definitivamente cessados por meio da revisão cadastral;
- **Conta:**
 - 500 mil benefícios cessados representariam economia de R\$ 9 bilhões em 2025
 - De forma conservadora, consideraram-se apenas R\$ 2 bilhões de economia

Biometria

- **Explicação:**

- PL aprovado passou a exigir o cadastro biométrico para concessão/manutenção de benefícios sociais (BPC, Bolsa Família, Seguro Defeso, Auxílio Doença, etc.)

- **Fonte de dados:**

- Consulta a gestores das políticas públicas afetadas

- **Premissas:**

- Esta medida é de difícil estimativa
- Gestores das políticas consultados projetaram valor possível de economia de R\$ 10 bilhões, ainda que diante de um total de despesas afetadas de R\$ 300 bilhões

- **Conta:**

- De forma conservadora, adotou-se que a economia será de apenas 25% dos valores previstos pelos gestores, levando ao impacto em torno de R\$ 2,5 bilhões a partir de 2025 (menos que 1% do total de despesas afetadas)

Lei Aldir Blanc

- **Explicação:**

- União é obrigada a repassar R\$ 3 bilhões por ano. O primeiro repasse ocorreu em 2023
- Medida Provisória 1.247 autorizou que o repasse ocorra no ritmo de execução da política pública pelos entes
- Os entes terão extensão de prazo para executar os repasses

- **Fonte de dados**

- Execução orçamentária do Programa está ao redor de 4%. Diante disso, a Junta de Execução Orçamentária decidiu fazer aporte de R\$ 270 milhões, elevando o saldo dos entes para R\$ 3 bilhões

- **Premissa**

- Melhora de execução dos entes, de forma que o valor executado em 2025 subirá a R\$ 1 bilhão. Para 2026 em diante, assume-se nova melhora, com execução indo a R\$ 2 bilhões

- **Conta:**

- Diferença entre obrigação inicial (R\$ 3 bilhões) e as melhoras na execução em 2025 e 2026

Previdência dos Militares

- **Explicação**

- O Projeto de Lei 4.920 amplia a idade mínima para que militares sejam reformados e aumenta a cobrança de militares para o Fundo de Assistência Médico-Hospitalar

- **Fontes de dados:**

- Portal da Transparência

- **Premissas:**

- Conservadoramente, foram consideradas apenas as economias relacionadas ao aumento da cobrança para a assistência à saúde

- **Conta:**

- Aumento de R\$ 1 bilhão ao ano com maior alíquota de contribuição

FCDF – Fundo Constitucional do Distrito Federal

- **Explicação:**
 - Projeto de Lei 4.614 mudava o índice de reajuste do repasse da União para o FCDF de variação da Receita Corrente Líquida (RCL) para variação do IPCA
- **Fonte de Dados:**
 - PLOA 2025
 - Projeção da Grade de Parâmetros
- **Premissas:**
 - Crescimento da RCL de 7,0% próxima à variação do PIB nominal da Conta
- **Conta:**
 - Diferença entre crescimento da despesa atualizada pela RCL e crescimento atualizado pelo IPCA

Provimentos e criação de cargos

- **Explicação:**
 - Faseamento de provimentos e concursos em 2025
 - A medida não compõe o pacote enviado ao Congresso, pois depende apenas de ato do Poder Executivo
- **Fonte de dados:**
 - PLOA 2025
- **Premissas:**
 - Corte discricionário de R\$ 1 bilhão por parte do MGI

Emendas Parlamentares

- **Explicação:**

- A Lei Complementar 210 estabeleceu que, para 2025, haverá limite de R\$ 11,5 bilhões para **emendas não impositivas**, a ser reajustado pelo IPCA a partir de 2026
- A Lei também trocou a atualização das **emendas impositivas** de Receita Corrente Líquida (em t-2) para os limites do Arcabouço Fiscal

- **Fonte de dados:**

- PLOA 2025

- **Premissas:**

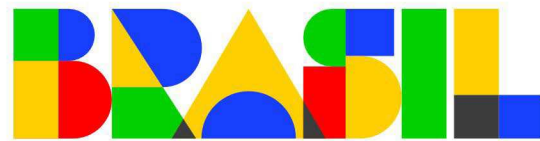
- O valor de emendas não impositivas para 2025 seria de R\$ 18,2 bilhões. Foi considerado que este valor se manteria inalterado para os próximos anos, ou seja, não foi considerado o aumento dessa despesa, o que tenderia a ser o caso, pelas regras anteriores
- Estimativa não considerou alocação obrigatória de 50% para a saúde, o que facilita o cumprimento do mínimo constitucional de despesas em saúde

- **Conta:**

- i) Subtração entre o valor originalmente previsto para não impositivas (R\$ 18,2 bilhões) e o novo limite (R\$ 11,5 bilhões) reajustado a partir de 2026 pelo IPCA
- ii) Soma-se o impacto da troca de vinculação das emendas impositivas da RCL para os limites do arcabouço.

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

